

PROCESSO Nº 702047/2018-71

CONTRATO Nº 014/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A EMPRESA MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM TOTAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, TREINAMENTO E FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMUNOLOGIA PARA ATENDER AO COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UFPR.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Hospital de Clínicas da UFPR, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a empresa **MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede à Rua Paraíso do Norte, nº 866, bairro Emiliano Pernetá, cidade de Pinhais, estado do Paraná, CEP 83.324-221, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.645.160/0001-49, neste ato representada pela Sra. Juliana Campana Wunderlinch, portadora do RG nº 6.617.735-1 expedido pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 032.970.159-26, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 176/2018 e Processo nº 702047/2018-71**, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e pela Instrução Normativa nº 03 de 26/04/2018, Instrução Normativa nº 5, de 25/05/2017, ambas do MPOG e alterações subsequentes, bem como os decretos e demais legislações pertinentes à realização do Pregão Eletrônico, Decreto nº 3.555 de 08/08/2000, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 12.846, de 01/08/2013, Decreto nº 8.420, de 18/03/2015 e Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para fins e sob as condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste a contratação para a prestação de serviços, através da locação de equipamento, fornecimento de insumos, treinamento de pessoal além de manutenções corretivas e preventivas com total fornecimento de peças, para realização do método da reação em cadeia da polimerase em tempo real, para atender ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, conforme descrição detalhada constante do Edital de Licitação e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente contratação terá vigência prevista de 60 (sessenta) meses, onde o faturamento deverá prever o valor fixo referente a prestação de serviços de locação dos equipamentos mais a somatória que corresponder à quantidade de exames efetivamente

realizados, conforme seus valores individuais discriminados. A locação do equipamento deverá ser faturada e cobrada através de nota fiscal com descritivo de “Prestação de Serviços de Locação de Equipamento”, contendo as informações sobre as retenções fiscais legalmente previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada deverá fornecer todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O equipamento deverá contar com serviço de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratante se reserva o direito da não utilização do total previsto de exames, sem ônus ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

PARÁGRAFO QUINTO – Faz parte integrante deste Contrato o Edital de Licitação e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Nota de Empenho mencionada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EXAMES, SUAS ESTIMATIVAS E VALORES:

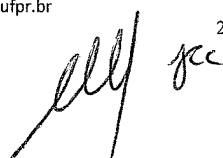
O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, através das Seções de Virologia e Bacteriologia da Unidade do Laboratório Análises Clínicas estimam a realização de aproximadamente 2.420 testes para a detecção por PCR e mais 500 testes referentes à extração de material genético para pesquisa de *Mycobacterium tuberculosis* (MTB), *Chlamydia trachomatis* e *Neisseria gonorrhoeae*, totalizando a estimativa de 2.920 testes, durante um período de 12 meses, distribuídos da seguinte forma:

Item	Exames	Estimativa Anual	Valor Unitário
1	Kit Extração DNA	500	R\$ 6,30
2	Deteção de Citomegalovírus	500	R\$ 61,45
3	Deteção de HSV Tipo 1	200	R\$ 50,89
4	Deteção de HSV Tipo 2	200	R\$ 50,89
5	Deteção de Meningites Virais	320	R\$ 131,29
6	Deteção de Poliomavírus BK	100	R\$ 70,80
7	Deteção de Epstein Barr	300	R\$ 70,50
8	Deteção de HHV Tipo 6	200	R\$ 70,27
9	Deteção de MTB	200	R\$ 47,54
10	Deteção de Chlamydia Trachomatis	400	R\$ 45,64
Total		2.920	

- 1) Para formação do preço total será considerado o valor fixo mensal de **R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)** para a prestação do serviço de locação do equipamento e demais serviços não contemplados no valor unitário dos exames;
- 2) A Contratante se reserva o direito da não utilização da quantidade máxima estimada de exames, sem que isso acarrete ônus ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 3) As especificações e detalhamento técnico do equipamento e dos exames a serem executados deverão estar em conformidade com o descrito no Edital de Licitação e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, o equipamento deverá, minimamente, apresentar as seguintes características:



- 1) Plataforma Integrada para detecção, quantificação e monitoramento em tempo real de produtos amplificados por reações químicas homogêneas, como sondas de hidrólise tipo TaqMan ou similares;
- 2) Sistema de termociclagem ultrarrápida com sistema Peltier ou sistema de rotor de controle de temperatura adaptado para fornecer resultados em até 2 horas,
- 3) Com três opções de ciclagem: Fast, Standard e 9600 Emulation ou com diversas possibilidades de programação;
- 4) Capacidade para que o número de amostras seja analisado em microplacas ópticas ou microtubos que se encaixem em rotores do equipamento analítico ou dispositivos similares;
- 5) Consumíveis compatíveis com microplaca óptica selo óptico ou microtubos que se encaixem em rotores;
- 6) Volume de reação de mínimo de 20 microlitros;
- 7) Rampa de aquecimento de aproximadamente 1.1 °C / seg. ou 15 graus/seg;
- 8) Velocidade máxima de aquecimento de 1.6 °C / seg ou 20 graus/seg;
- 9) Escala de temperatura menor ou igual a temperatura ambiente até 100 °C;
- 10) Precisão de temperatura com variação de mais ou menos 0.25 °C, do ponto de ajuste, 3 minutos após o início do tempo;
- 11) Corantes calibrados na instalação caso o equipamento necessite para a realização dos testes;
- 12) Corantes de referência passiva caso o equipamento necessite para a realização dos testes;
- 13) Coleta de dados feita por todos os filtros em todos os poços da placa ou rotor configurados;
- 14) Voltagem de 120 VAC mais ou menos 10% ou bivolt;
- 15) Frequência 50/60 Hz mais ou menos 1%;
- 16) Potência entre de 450W a 950W;
- 17) Software sem custo adicional incluindo "Real Time Sequence Detection" que monitora a amplificação por PCR a cada ciclo em tempo real, eliminando assim, a necessidade de utilização de eletroforese ou de outros processamentos pós PCR, além de dispor da função "Multicomponenting algorithm" que permite a correta interpretação da sobreposição de cores. Alcançar e distinguir resultados com uma variação linear de até 9 logs, o que reduz a necessidade de diluições seriais, além de detectar a partir de 10 cópias de um DNA alvo, com um nível de confiabilidade de 99.7%;
- 18) Computador de apoio e acessórios caso necessário;
- 19) No-break de 1,5kVA;
- 20) Manual do usuário, formulário genérico;
- 21) Treinamento dos usuários;
- 22) Garantia do equipamento que incluem as manutenções com reposição de peças e mão-de-obra, necessárias, enquanto vigorar o contrato ou enquanto houver insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, a entrega e o recebimento do equipamento, insumos, acessórios, peças, soluções, reagentes, controles, papel e fitas para impressão em quantidade suficiente para atender ao quantitativo mensal estimado de exames, deverá:

- 1) O equipamento será instalado na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Complexo Hospital de Clínicas/UFPR, sito à Rua Padre Camargo, nº 280, 2º andar, bairro Centro, cidade de Curitiba, estado do Paraná, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato;
- 2) O interfaceamento, o treinamento da equipe de usuários e o efetivo início da rotina, deverão acontecer em até 10 (dez) dias úteis após a instalação do equipamento;

- 1) Os materiais relativos ao funcionamento do equipamento e realização dos exames serão entregues, mediante prévia solicitação, na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas - ULAC, sito à Rua Padre Camargo, nº 280, 2º andar, das 08:00 h às 17:00 h, nas quantidades suficientes para atender ao número de exames estimados;
- 2) A primeira entrega deverá ser efetivada no máximo em 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato com a informação do número da nota de empenho, ficando seu descumprimento sujeito às penalidades legais;
- 3) Caso necessário, as entregas poderão ser antecipadas parcialmente, no máximo de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal, mediante solicitação da Unidade Responsável com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;
- 4) Os materiais necessários para a execução dos exames deverão ser entregues mensalmente, conforme quantidades previstas ou solicitadas pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas - ULAC;
- 5) O material será recebido por uma Comissão de Recebimento, provisoriamente, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas, no prazo de 7 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso o material possibilite sua aferição imediata no ato da entrega;
- 6) Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Comissão de Recebimento, mediante declaração no verso da Nota Fiscal;
- 7) Todo o material ainda não utilizado no Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, ou quando se julgar necessário, devido a problemas de qualidade ou desempenho durante o uso ou há mais de 2 (dois) anos não utilizados, necessitará ser testado, devendo para tanto, serem apresentadas amostras para verificação de sua eficiência e conformidade em quantidades a serem determinadas pelo mesmo;
- 8) A Contratada terá um prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, após notificação por escrito, para realizar a troca do material caso seja rejeitado pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 9) Somente será recebido item de procedência estrangeira quando acompanhado de informações corretas, claras e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;
- 10) O material somente será recebido se pertencer a, no máximo, 3 (três) lotes diferentes e com validade de pelo menos 12 (doze) meses, tendo em vista facilitar o controle, por lote, no recebimento, armazenagem, distribuição e desempenho do produto;
- 11) O número dos lotes com as respectivas quantidades entregues deverá estar especificado na Nota Fiscal;
- 12) Cada lote de produto deverá vir acompanhado do respectivo laudo de análise, que contemple os ensaios previstos nas monografias descritas nos códigos oficiais, tomados como referência e a fonte;
- 13) A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela entrega do item e no ato do recebimento será inspecionado:
 - a) Condições de higiene do caminhão e cuidados na descarga;
 - b) Condições de acondicionamento, aspecto externo das embalagens, tais como: danos nas estruturas das embalagens externas, presença de umidade, presença ou não de lacre nas embalagens, empilhamento, embalagem própria para cada tipo de produto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

O equipamento realizará exames através do método da reação em cadeia da polimerase em tempo real (PCR em tempo real), para detecção de vírus com a pesquisa de meningites virais, Enterovírus, HSV-1 e HSV-2, Varicela zoster, Parechovirus, Parotidite, vírus da família Herpes (CMV, EBV, HSV-1 e HSV-2 e HHV-6), Poliomavírus BK e detecção das seguintes bactérias: Mycobacterium tuberculosis (MTB), Chlamydia trachomatis e Neisseria gonorrhoeae, com fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva com total fornecimento de peças e acessórios e deverão ser executados segundo as seguintes características:

- 1) O equipamento deverá ser instalado sem custos adicionais e permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência deste contrato;
- 2) Em caso de pane, a assistência técnica deverá atender ao chamado num prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- 3) A resolução do problema, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da abertura do chamado técnico, sob pena de colocar imediatamente à disposição um produto similar que funcione perfeitamente para a realização dos exames;
- 4) Todas as despesas relativas à assistência técnica e científica, incluindo reposição de peças, correrão por conta da Contratada;
- 5) O equipamento deverá permanecer na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas até o término do contrato, quando então a Contratada deverá retirá-lo no prazo de 10 (dez) dias, sem quaisquer ônus para o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 6) No caso do atraso no conserto do equipamento, além de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá instalar outro equipamento igual em condições de uso ou assumir o ônus dos exames que serão encaminhados para outro laboratório;
- 7) Deverá ser realizada manutenção preventiva (troca de peças, limpeza, ajustes e lubrificação do equipamento, conforme preconizado pelo INMETRO);
- 8) A Contratada deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do equipamento em relação aos cronogramas de manutenções preventivas e calibrações, além de fornecer, quando solicitado, os certificados de tais calibrações;
- 9) A Contratada deverá fornecer e cumprir o cronograma anual de manutenções preventivas do equipamento;
- 10) Após o conserto do equipamento, a assistência técnica deverá acompanhar a rotina seguinte para certificar-se de que o problema foi resolvido;
- 11) O gasto com kits e reagentes que apresentarem problemas técnicos, deverá ser ressarcido pelo fornecedor, no mesmo número de testes despendidos e, em espécie;
- 12) A assistência técnica da Contratada deve elaborar e entregar à Unidade Responsável relatório do serviço executado da mesma data;
- 13) A Contratada deverá elaborar e ministrar treinamento de pessoal técnico para os procedimentos operacionais para as equipes dos turnos manhã, tarde e noite;
- 14) Sempre que ocorrer modificações tecnológicas e de software a Contratada deverá providenciar a atualização do usuário;
- 15) Pelo objeto deste contrato, a Contratante pagará à contratada a importância que corresponder a somatória do valor global pelo serviço de locação do equipamento mais a quantidade dos exames efetivamente realizados, conforme seus valores unitários e de acordo com a leitura mensal realizada nos equipamentos, por um representante legal da contratada e um representante da contratante;
- 16) Locação do equipamento deverá ser faturado e cobrado através de nota fiscal com descritivo de "Prestação de Serviços de Locação de Equipamento", contendo as informações sobre as retenções fiscais legalmente previstas.

- 5) Os Serviços de manutenção preventiva, troca de peças, limpeza, ajustes e lubrificação do equipamento conforme preconizado pelo INMETRO e em conformidade com a recomendações do fabricante;
- 6) A Contratada deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do equipamento em relação aos cronogramas de manutenções preventivas e calibrações, além de fornecer, quando solicitado, os certificados de tais calibrações. Deverá fornecer, ainda, o cronograma anual de manutenções dos equipamentos à contratante;
- 7) A assistência técnica da Contratada deverá apresentar a Unidade Responsável o relatório de serviço técnico executado na mesma data das ocorrências;
- 8) Após o conserto do equipamento a assistência técnica deverá acompanhar a rotina seguinte para certificar-se de que os problemas foram resolvidos;
- 9) Contar com os serviços de manutenção corretiva, através de assistência técnica autorizada, local e total, incluindo qualquer peça necessária e mão de obra.

Corretiva:

- 1) Entende-se como manutenção corretiva os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos sobre condição de utilização adequada dos instrumentais, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos;
- 2) Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que necessário, sem limites de chamados, com atendimento a ser realizado em, no máximo, 4 (quatro) horas corridas e a resolução do problema, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas da notificação realizada por telefone e/ou e-mail, sob pena de colocar imediatamente à disposição do serviço do Contratante equipamento similar que funcione perfeitamente para a realização dos exames;
- 3) O atendimento técnico destinado a manutenções corretivas deve ser realizado nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante os 7 (sete) dias da semana;
- 4) No caso do atraso no conserto e entrega do equipamento para uso normal, superior a 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá instalar outro equipamento igual em condições de uso ou assumir o ônus dos exames que serão encaminhados para outro laboratório;
- 5) Contar com os serviços de manutenção corretiva, através de assistência técnica autorizada, local e total, incluindo qualquer peça necessária e mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os custos com transporte, estadia e deslocamento de técnicos e equipamentos e outros advindos dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, correrão por conta da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Contrato fica vedada a intervenção de terceiros nos equipamentos constantes deste Contrato, sem prévia autorização e acompanhamento da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratada:

- 1) A Contratada não poderá alegar impossibilidade de prestação do serviço contratado, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no Edital de Licitação e em cláusulas contratuais;
- 2) Instalar e testar, e quando for o caso, desinstalar o equipamento sem custos adicionais à Contratante;
- 3) Fornecimento de todos os reagentes, insumos, controles e calibradores necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- 4) Assistência técnica de qualidade, permanente e autorizada pelo fabricante credenciado por ordem de classe local.



- 5) Executar a manutenção corretiva e preventiva, independentemente do número de horas que forem necessárias, mantendo o equipamento em pleno funcionamento durante a vigência do contrato, sem ônus adicional ao Complexo Hospital de Clínicas da UFPR;
- 6) Executar os reparos, independentemente do número de horas que forem necessárias, mantendo o equipamento em pleno funcionamento durante a vigência do contrato sem ônus para a Contratante;
- 7) Indicar nome e telefone, para contato, do técnico responsável pela assessoria/manutenção com residência em Curitiba. Inclusive sábados, domingos e feriados;
- 8) Os técnicos da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese;
- 9) Ressarcir à Contratante pelo gasto com insumos que apresentarem problemas técnicos, no mesmo número de testes despendidos ou em espécie;
- 10) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da Contratante;
- 11) Em caso de atraso na conclusão da manutenção corretiva, além de 24 (vinte e quatro) horas, a Contratada deverá instalar outro equipamento similar, em condições de uso, ou assumir o ônus dos exames que deverão ser realizados em laboratório credenciado;
- 12) Garantir a disponibilidade de peças e acessórios;
- 13) Atualização do usuário quanto às modificações tecnológicas e de aplicativos;
- 14) Após o conserto dos aparelhos a assistência técnica deverá fazer acompanhamento de, pelo menos, uma rotina de testes e exames, para certificar-se de que o problema foi resolvido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não fazem parte dos serviços, objeto deste Contrato, e será cobrado em separado, a reparação de defeitos ocasionados no equipamento decorrentes de:

- 1) Danos ocasionados por inexistência e/ou alteração das condições básicas no local da instalação, não atendimento da temperatura ambiente e/ou umidade relativa além dos limites aconselháveis e descumprimento dos métodos de limpeza do local;
- 2) Danos resultantes de ações mecânicas anormais como choques e vibrações, desde que, comprovadamente, ocasionados pela Contratante;
- 3) Danos ocasionados por negligência, imperícia ou imprudência, alterações, recondiçionamentos e ampliações feitas sem o consentimento da Contratada e utilização incorreta dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste Contrato fica vedada a intervenção de terceiros no equipamento constante deste Contrato, sem prévia autorização e acompanhamento da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

A fim de possibilitar a perfeita execução do objeto deste Contrato, entende-se por responsabilidades da Contratante:

- 1) Designar servidor qualificado para acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 2) Notificar imediatamente à Contratada os defeitos nos equipamentos, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção;
- 3) Obedecer às especificações fornecidas pela Contratada quanto à utilização dos equipamentos;
- 4) Manter as condições do local de instalação dos equipamentos dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela Contratada. Tais especificações serão fornecidas gratuitamente para a Contratante, quando solicitadas;
- 5) Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela Contratada, por ocasião da instalação dos equipamentos e perto dos mesmos;
- 6) Assegurar a execução da manutenção preventiva no dia e hora fixados pela Contratada;

- 7) Manter presente, durante a execução dos serviços de manutenção um representante, para facilitar a execução dos serviços;
- 8) Facilitar o acesso a uma linha telefônica, quando necessário;
- 9) Permitir a execução dos serviços nos laboratórios da Contratada, sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, as despesas de transportes dos equipamentos correrão por conta da Contratada;
- 10) Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO:

A Contratada fica obrigada a aceitar a possibilidade de sub-rogação do presente contrato para a EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, em conformidade com o disposto na Portaria nº 72, de 09/12/2013, do Ministério da Educação, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

É vedada a cessão ou transferência parcial ou total do objeto inerente ao presente Contrato, pela Contratada sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES E ACRÉSCIMOS:

Toda e qualquer modificação ou acréscimo nas disposições deste Contrato, previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, será formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO OBJETO:

Fica reservado à Contratante o direito de, às suas expensas, ampliar ou reduzir parcialmente a quantidade do objeto licitado devendo, entretanto, acordar com a Contratada, preliminarmente, nas mesmas condições anteriores, de acordo com o Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a manutenção de sua situação de regularidade do registro de habilitação junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

A Contratante poderá, desde que comunique por escrito à Contratada, cancelar total ou parcialmente o fornecimento contratado, ou adiar o recebimento do produto a ser fornecido, desde que ocorra algum fato superveniente advindo de caso fortuito ou de força maior, previstos em legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PREÇO:

Pelo objeto deste contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada, o valor fixo referente a prestação de serviços de locação dos equipamentos mais a somatória que corresponder à quantidade de kits efetivamente fornecidos, conforme seus valores individuais, perfazendo o valor máximo total estimado de **R\$ 235.891,80** (duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formação do preço total serão considerados os seguintes valores individuais e unitários:



Item	Exames	Estimativa Anual	Valor Unitário
1	Kit Extração DNA	500	R\$ 6,30
2	Detecção de Citomegalovírus	500	R\$ 61,45
3	Detecção de HSV Tipo 1	200	R\$ 50,89
4	Detecção de HSV Tipo 2	200	R\$ 50,89
5	Detecção de Meningites Virais	320	R\$ 131,29
6	Detecção de Poliomavírus BK	100	R\$ 70,80
7	Detecção de Epstein Barr	300	R\$ 70,50
8	Detecção de HHV Tipo 6	200	R\$ 70,27
9	Detecção de MTB	200	R\$ 47,54
10	Detecção de Chlamydia Trachomatis	400	R\$ 45,64
Total		2.920	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para formação do preço total será considerado o valor fixo mensal de **R\$ 5.800,00** (cinco mil e oitocentos reais) para a prestação de serviços de locação dos equipamentos e demais serviços não contemplados no valor unitário dos exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante reserva-se o direito da não obrigatoriedade de utilização do valor máximo total estimado para o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS:

A despesa decorrente deste Contrato será levada a débito da Fonte de Recursos 6153.000.300, 6153.000.400, Classificação Funcional Programática 12.302.2080.4086.0041, Elemento de Despesa 3390.39.51 e Nota de Empenho nº 2019NE800523 e 2019NE800524, emitida pelo Setor de Orçamento e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento, depois de aprovado, será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, através do Banco do Brasil S.A., até 30 (trinta) dias do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo, se for constatado que a execução do objeto contratado não atende às condições de contratação, o Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por ocasião de cada pagamento, será efetuada consulta ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade da situação da Contratada junto ao sistema, quando então a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para a devida regularização ou apresentar o contraditório, sendo passível a aplicação de sanções administrativas até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para a contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada pagamento será observado o disposto na Lei nº 12.431 de 24/06/2011, que dispõe sobre a Legislação Tributária Federal, na Lei nº 12.249 de 11/06/2010, que altera a Legislação Tributária Federal, e nas determinações fixadas pela Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012 de 11/01/2012, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei nº 11.933 de 28/04/2009, que altera a legislação das contribuições sociais.



PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada, deverá também, obedecer às exigências da Instrução Normativa nº 05 de 25/05/2017 da SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SEXTO - As notas fiscais e faturas deverão ser emitidas em nome do Hospital de Clínicas da UFPR, CNPJ/MF nº 75.095.679/0002-20;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Locação do equipamento deverá ser faturado e cobrado através de nota fiscal com descritivo de "Prestação de Serviços de Locação de Equipamento", contendo as informações sobre as retenções fiscais legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAJUSTE:

Os preços ora contratados somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de vigência deste contrato e a cada novo aditivo para prorrogação de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O índice de reajuste será a variação do IGPM/FGV no período, ou outro índice que venha oficialmente substituí-lo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação do índice do IGPM/FGV será apurada considerando os últimos 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta, no caso desta contratação o mês base será **dezembro de 2018 (12/2018)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência máxima total de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 não prorrogáveis, a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada obrigatoriamente deverá manter durante a execução do objeto contratado todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses de vigência deste contrato, deverá ocorrer revisão da dotação orçamentária e, se necessário, a emissão ou reforço da nota de empenho para o novo período de 12 (doze) meses, sendo indispensável à comprovação da vantajosidade técnica e financeira para a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência da não comprovação da vantajosidade técnica e financeira para a Administração Pública e ou falta de condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, será aberto novo processo licitatório e o presente contrato será rescindido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato poderá não poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII as XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão poderá ocorrer unilateralmente por iniciativa da Contratante, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, quando comprovadamente através de processo licitatório, a Administração Pública encontrar melhores condições de preços e ou técnicas para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Com fundamento na Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto ora contratado, a saber:

- 1) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 2) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) Não assinar o contrato;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não manter a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.
- 3) Multa Moratória de Primeiro Nível - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, sujeitará o fornecedor à multa moratória de primeiro nível, que será de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento). Limite que se ultrapassado, e a critério do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, poderá ensejar a aplicação da multa moratória de segundo nível e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 4) Multa Moratória de Segundo Nível - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas e ou o cumprimento irregular do objeto, superior a 20 (vinte) dias corridos sujeitará o fornecedor à multa moratória de segundo nível de 1% (um por cento), por dia corrido que exceder o prazo fixado e calculada sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto e ou a rescisão contratual pelo Contratante;
- 5) O prazo de aplicação da multa moratória de segundo nível será de total competência e vantagem do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, que poderá ser aplicada até o cumprimento definitivo do objeto fornecedor ou da rescisão do contrato por parte do Contratante;
- 6) Pelas inadimplências abaixo relacionadas a contratada estará sujeita a multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia corrido que exceder ao prazo fixado, calculado sobre o valor total da contratação, até que a inadimplência esteja sanada, obedecendo ao limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, limite que dará ensejo à rescisão contratual pelo Contratante, pela:
 - a) Pela não assinatura e devolução dos instrumentos legais do processo dentro do prazo estipulado: ata, contrato, termo aditivo, rescisão, convalidação, quitação, entre outros;

- b) Pelo não atendimento das provocações dentro do prazo estipulado quanto a prorrogação, confirmação de cálculos, análise e parecer de minutas, apresentação de documentos, entre outros;
- c) Não entrega dentro do prazo estipulado ou disponibilização de documentos comprobatórios exigíveis, bem como a entrega em formato diferente do estipulado e ou com baixa qualidade;
- 7) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação pela inexecução parcial e ou total do objeto, culminado com a rescisão do contrato e a aplicação de demais sanções previstas em Lei;
- 8) As multas moratórias, de primeiro e segundo nível, bem como a multa compensatória não serão cumulativas. Persistindo a inadimplência por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa moratória de primeiro nível poderá ser ignorada e zerada. Quando passados 20 (vinte) dias corridos da data de início da ocorrência inadimplente, poderá o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, iniciar a aplicação da multa moratória de segundo nível, retroativos ao primeiro dia de inadimplência;
- 9) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análise e aplicação de sanções administrativas, quando os valores calculados para as multas de primeiro nível, de segundo nível e ou compensatórias foram em inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será o valor mínimo da multa aplicada;
- 10) A inexecução total ou parcial do objeto contratado poderá ensejar, além da aplicação da sanção administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em conformidade com a previsão legal descrita no Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
- 11) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993;
- 12) As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, todos do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993.
- 13) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta única do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR, pela Contratada, mediante GRU – Guia de Recolhimento da União a ser fornecida pelo Setor de Orçamentos e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial por execução fiscal;
- 14) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 15) Toda aplicação de sanção administrativa será precedida da abertura de processo administrativo individual onde deverá ser oportunizado à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;
- 16) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão sem ressalvas, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um representante, denominado Fiscal do Contrato, e/ou seu suplente, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto contratado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procederá à avaliação de seus fornecedores através da ferramenta administrativa ContratosGov, que demonstra o cumprimento das condições pactuadas e a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e ou materiais permanentes.

- 1) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da Contratada e nas recomendações do fabricante, e quando for o caso nas exigências contidas no Edital de Licitação;
- 2) O acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores será realizado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato avaliam o fornecedor a cada atesto de nota fiscal;
- 3) O resultado do acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores e a pontuação atribuída será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios definidos pela Unidade Demandante;
- 4) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do acompanhamento e fiscalização, o site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão às notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização destes endereços será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar as condições de acompanhamento e fiscalização dos fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:

O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos decorrentes deste Contrato serão resolvidos pela Superior Administração da Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO:

Para dirimir eventuais conflitos de interesses que surjam entre as partes na execução dos termos deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor para fins de direito.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2019.


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Prof.ª. Dr.ª. Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72


MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA
LABORATÓRIOS LTDA.
Juliana Campana Wunderlinch
CPF/MF nº 032.970.159-26